



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.926-A, DE 2003

(Do Sr. Gilberto Kassab)

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID); tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. WALTER PINHEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

- Parecer do Relator
- Emendas oferecidas pelo Relator (2)
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID), destinado a medir o grau de inclusão do cidadão brasileiro, das empresas e dos governos na sociedade da informação.

Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devendo descrever:

I – o grau de utilização de recursos de informática pelo cidadão, com vista a acessar e utilizar redes de computadores, inclusive a Internet;

II – o uso da informática no setor privado e a oferta de bens e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – o uso da informática, a oferta de serviços e informações ao cidadão por redes de computadores, inclusive a Internet, e a promoção da transparência no exercício de suas atividades, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos estados e municípios.

Art. 3º O indicador de que trata esta lei será divulgado semestralmente, devendo o Poder Público assegurar sua ampla disseminação e a promoção de estudos sobre os resultados divulgados.

Parágrafo único. A divulgação será iniciada em prazo não superior a trezentos e sessenta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisas amplamente divulgadas sobre a Internet, há hoje, no Brasil, entre vinte e vinte e cinco milhões de pessoas aptas a utilizar-se do computador para levar a termo atividades de acesso a redes, troca de informações e processamento de dados, em vários graus de proficiência.

Tal potencial vem alavancando a rápida disseminação da Internet no País. Ainda assim, estima-se que em dez anos, crescendo à uma taxa de 10 % ao ano o Brasil terá menos de 40 milhões de usuários, não atingindo o grau de inclusão que hoje apresentam os países desenvolvidos e alguns de nossos vizinhos, a exemplo da Argentina, que já tem 25% da população conectada a redes, taxa que no Brasil é inferior a 15%.

Temos demonstrado, porém, competência e criatividade para evoluir com rapidez na construção desse novo ambiente. O governo brasileiro, já é experiência mundial no uso do e-gov , e com experiências bem-sucedidas, como a declaração de imposto de renda via Internet, compras governamentais e o voto eletrônico que começam a ser estudados por outros países. Também o setor privado é referência, em áreas como automação bancária e *home banking*. O comércio eletrônico, especificamente a chamada integração B2B, ou *business to business*, em que empresas se interligam para integrar suas atividades, tem crescido substancialmente.

Acompanhar essa evolução mediante indicadores é primordial para que o governo e a sociedade tenham um retrato real da situação do país. Oferecemos, nesse sentido, proposição que determina a criação de um índice de inclusão digital, a ser definido e coletado pelo Poder Executivo, que irá refletir os avanços alcançados pelo cidadão, empresas e governos na disseminação da tecnologia da informação. Espera-se, assim, que prossigamos no rumo da construção de uma sociedade da informação justa e abrangente.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2003.

Deputado GILBERTO KASSAB

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

Trata a proposição da criação de um indicador para a aferição do uso da informática por parte dos cidadãos, do setor privado e das instituições públicas. O instrumento dá à Anatel a responsabilidade da criação e da manutenção do índice, o qual deverá ser publicado semestralmente.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A informática, a telemática e as suas evoluções resultantes na Internet criaram o que se convencionou chamar de *Sociedade da Informação*. Os benefícios e as consequências da proliferação do uso dessas novas tecnologias revolucionaram o modo de relacionamento do cidadão com as instituições e com a sociedade de maneira geral.

No entanto, o acesso a esses recursos não ocorre de maneira democrática e universal, representando, na verdade, uma continuidade do modelo desigual de concentração econômica da nossa sociedade. Como bem lembrado pelo nobre autor da proposição, estatísticas indicam que somente 15% da população brasileira se conecta à rede internacional de computadores, índice este menor que o de países vizinhos, como o caso citado da Argentina.

A informática tem se revelado uma ferramenta extraordinária para melhorar a qualidade dos serviços com o benefício adicional de redução de custos. Dessa forma, é natural que a iniciativa privada tenha, cada vez mais, buscado utilizar essa tecnologia como forma de aumentar sua produtividade, faturamento e eficiência. Não obstante, essa mudança no foco não se restringe

somente ao setor privado, a Administração Pública tem desenvolvido, também, diversas iniciativas buscando oferecer cada vez mais serviços pela via informática, enxergando dessa forma um meio econômico para a universalização da prestação de serviços com alta qualidade.

Como exemplo da importância que o Governo Federal dá a esse fundamental instrumento, citamos a discussão dos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico - *e-ping*, recentemente colocado em Consulta Pública pelo Ministério do Planejamento. Espera-se que com a implantação desta nova arquitetura de funcionamento do Poder Executivo, suas instituições sejam transformadas, tendo reflexo imediato na sociedade, uma vez que o cidadão deverá ser colocado como foco da ação pública.

No entanto, com base no baixo uso das redes de dados pela população brasileira, pode-se verificar que apesar dos esforços empreendidos pelos setores público e privado, no sentido da promoção da informática, a população brasileira não acede de maneira isonômica aos benefícios decorrentes de sua implantação. Cabe ao Poder Público buscar a universalização do acesso à informática e a inclusão digital da população como forma de melhorar a qualidade de vida da sociedade brasileira.

Assim, acreditamos que a criação de um Índice Brasileiro de Inclusão Digital - IBID - será de fundamental importância para nortear o planejamento das ações que visem integrar toda a sociedade brasileira. Dessa maneira, o Poder Público poderá aferir de forma inequívoca quais os setores da sociedade, da produção e da prestação de serviços, sejam elas públicas ou privadas, que mereçam maior atenção e possivelmente uma injeção prioritária de recursos para a sua promoção e desenvolvimento.

A inclusão digital não traz reflexos somente no modo de relacionamento dos indivíduos com o setor público, ou com a iniciativa privada. A promoção do acesso às redes de dados deve ser vista, prioritariamente, como uma opção viável de acesso ao conhecimento, entretenimento e ao lazer, nestes últimos dois casos, de forma complementar à hoje propiciada pela televisão e pelo rádio. Igualmente, o desenvolvimento da mídia eletrônica como canal de desenvolvimento econômico é indispensável para o desenvolvimento sustentável do país, uma vez

que cria novos setores, empresas e mecanismos de desenvolvimento da indústria de serviços e de consumo.

Não obstante os claros benefícios que a criação do Índice trará para a sociedade, acreditamos que a proposição deva ser complementada em dois pontos. A primeira refere-se ao artigo do projeto que determina que a Anatel será a responsável pela definição, coleta e publicação do índice. Em nosso entendimento, a menção explícita do órgão do Poder Executivo responsável pela matéria exorbita a atribuição legislativa deste Poder, além de, tecnicamente, não ser a Anatel o órgão mais adequado para a aferição em questão.

A inclusão digital é um esforço multidisciplinar que tem envolvido diversas áreas do governo. Atualmente, o ITI, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, é o órgão que capitaneia as iniciativas federais nessa temática. Por outro lado, o IBGE, realiza a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e afere, de maneira bianual, o grau de penetração da Internet nas residências brasileiras. Já a Anatel possui a informação atualizada do número de linhas telefônicas. De maneira complementar, existem organismos privados, tais como a organização E-commerce, que aferem o grau de uso da Internet e do comércio eletrônico. Por isso, oferecemos emenda retirando a menção ao órgão responsável pelo índice e deixando para o Poder Público a indicação do mesmo.

A segunda alteração é a inclusão no Projeto de Lei de um artigo prevendo a criação de um Plano Geral de Metas de Inclusão Digital (PGMID). Nossa expectativa é de que a criação do Índice de Inclusão Digital possa aferir e quantificar a utilização das novas tecnologias informacionais por parte do povo brasileiro, e por outro lado, o Plano Geral de Metas de Inclusão Digital, ser o instrumento de planejamento das políticas públicas estatais para a progressiva implantação de esforços governamentais voltados para o combate da exclusão digital.

Dessa forma, acreditamos que o projeto proposto, com as emendas oferecidas, irá contribuir para o planejamento das ações governamentais que visem a inclusão digital, alocando de maneira mais acertada os recursos financeiros do Poder Público, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população. A iniciativa privada será igualmente beneficiada por meio de políticas de desenvolvimento governamentais mais acertadas e pela disponibilidade de dados,

oficiais, consistentes e continuados, para o posicionamento mercadológico de empresas e produtos e pela identificação de oportunidades de investimentos e de faturamento, entre outros benefícios.

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.926/03 com as emendas de relator apresentadas.

Sala da Comissão, em 3 dezembro de 2004.

Deputado Walter Pinheiro
Relator

EMENDA DE RELATOR N°1

Dê-se ao caput do art 2º a seguinte redação:

" Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, devendo descrever:"

Sala da Comissão, em 3 dezembro de 2004.

Deputado Walter Pinheiro
Relator

EMENDA DE RELATOR N°2

Acrescente-se ao PL 1926 de 2003, o artigo 4º e parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 4º Compete ao Poder Executivo, a elaboração de um Plano Geral de Metas de Inclusão Digital – PGMID.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações -FUST- criado pela Lei 9.998 de 2000, para a consecução dos objetivos do PGMID, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Sala da Comissão, em 3 dezembro de 2004.

Deputado Walter Pinheiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.926/2003, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walter Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Wilson Santiago, Julio Semeghini e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Corauchi Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, Jorge Bittar, José Rocha, Jurandir Boia, Lino Rossi, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Narcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Proença, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Walter Pinheiro, Antonio Joaquim, Carlos Nader, José Carlos Araújo, Luiz Bittencourt, Maurício Rabelo, Mauro Passos e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2004.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO